

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 612

Cria o cargo de Contador da Prefeitura

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir de 1º (primeiro) de junho do corrente ano, o cargo de "Contador da Prefeitura", com os vencimentos de Cr\$. . . . 60.000 (sessenta mil cruzeiros) mensais.


Parágrafo único - O titular do cargo a que se refere êste artigo terá as suas atribuições reguladas pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - Para atender, no Exercício em curso, as despesas com o disposto no artigo precedente, fica autorizada a abertura de um crédito especial de Cr\$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), devendo ser incluídas as respectivas dotações nos Orçamentos Municipais futuros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de junho de 1965.


Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal